

Protocolo 3.199/2022

De: IM ENGENHARIA LTDA

Para: SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Data: 17/02/2022 às 12:20:04

Setores envolvidos:

SEMOP, SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

Envio de Ofício para a Prefeitura

Entrada*:

Site

SOLICITO O ENVIO DO DOCUMENTO ANEXADO PARA A CPL, PARA ANALISE DO RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - IM ENGENHARIA.

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO PELO E-MAIL: IM_ENGENHARIA@HOTMAIL.COM.

Anexos:

RECURSO_PARNAMIRIM_CC_001_2021.pdf

Cortez & Medeiros

ADVOGADOS

Rua Cristal da Rocha, 15, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59076-150
Tel: (84) 2030.3377 | Fax: (84) 2030.2191
www.cortezemedeiros.com.br

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DE
PARNAMIRIM/RN:**

Referência:
Concorrência
Edital nº 001/2021

IM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.188.930/0001-60, com sede na Rua Almirante Tertius Rebelo, 1519 – Lagoa Nova - Natal/RN, vem respeitosamente, por seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, apresentar

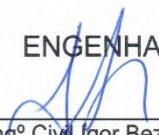
IMPUGNAÇÃO

à proposta apresentada pela empresa R&H ENGENHARIA LTDA, tudo conforme adiante segue, sendo necessária a desclassificação da proposta, decidindo, por consequência, pela desclassificação da recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2022.


FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN 3640
e-mail: felipeacmm@hotmail.com

IM ENGENHARIA LTDA


Engº Civil Igor Bezerra Marinho
CREA 2103256085 - CPF:008.653.844-60
Sócio-Administrador

I - DOS FATOS

01. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN publicou o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, sendo tal licitação, do tipo “Menor Preço Global”, regida nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, visando a “Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de pavimentação de ruas com drenagem superficial, no Município de Parnamirim/RN, nos bairros de Nova Esperança e Parque das Nações”, obedecendo ao escopo dos serviços e demais disposições do edital.

02. O procedimento licitatório teve seu prosseguimento com a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS na data e horário previstos no aviso publicado pela Comissão Permanente de Licitação.

03. Aberto os envelopes e após análise técnica das propostas foram divulgados pela Comissão de Licitação as Propostas de Preços apresentadas pelos Licitantes classificados seguindo a seguinte ordem:

ALCANTRA E NOBREGA ENGENHARIA LTDA, 1º LUGAR

R&H ENGENHARIA LTDA, 2º LUGAR

IM ENGENHARIA LTDA, 3º LUGAR

04. Após a divulgação do resultado, com base na Lei Complementar 123/2006, uma vez que foi observado que a 2ª colocada a empresa R&H ENGENHARIA LTDA tem direito aos benefícios previstos na lei acima mencionada, no tocante ao empate ficto, a Comissão de Licitação resolveu, por unanimidade, promover diligência para oportunizar a segunda colocada ofertar nova proposta desempatando com a primeira colocada, conforme a ATA divulgada no sitio eletrônico oficial da SEMOP.

05. Dando continuidade à Comissão Permanente de Licitação recebeu a proposta da R&H ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 2.848.933,38 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

06. Com o máximo respeito, sem querer questionar o conhecimento técnico tanto dos membros da CPL como do corpo de engenheiros da SEMOP, a proposta apresentada pela R&H ENGENHARIA LTDA deve ser desclassificada uma vez que apresentou sua Proposta de Preços em desconformidade com as exigências editalícias.

07. Após análise da proposta apresentada, podemos observar que a planilha de preços apresenta os encargos sociais da mão de obra horista e mensalistas nos percentuais de 113,23% e 70,12% respectivamente, divergindo dos cálculos apresentados nas planilhas de Encargos Sociais (Resumo de Mão de Obra Horista e Mensalista), que apresentam percentuais de 114,93% e 71,80% respectivamente.

08. Para uma melhor demonstração, segue trecho da planilha de preços apresentada pela empresa R&H ENGENHARIA LTDA, com os percentuais de 113,23% e 70,12%:

						
Av. Amintas Barros, 3700, (Torre B - sala 1601) – Lagoa Nova, CEP: 59075-810 Natal/RN. Telefone: (84) 2040-1223 E-mail: setortecnicorh@hotmail.com CNPJ: 09.469.705/0001-27 Insc. Estadual: 20.212.208-5						
				ENCARGOS SOCIAIS	LS= 113,23% (HORISTA) LS= 70,12% (MENSALISTA)	
				BDI:	23,38%	
Obra: Execução de obra de pavimentação de ruas com drenagem superficial no município de Parnamirim, nos Bairros de Nova Esperança e Parque das Nações						
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	UNITARIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI

09. Segue também o trecho da composição de encargos sociais apresentada pela empresa R&H ENGENHARIA LTDA, com os percentuais de 114,93% e 71,80%:

R&H ENGENHARIA					
Av. Amintas Barros (CTC – Torre B, sala 1603) nº 3700, Lagoa Nova, CEP: 59075-810 Natal/RN. Telefone: (84) 2040-1223 E-mail: setortecnico@hotmai.com CNPJ: 09.469.705/0001-27 Insic. Estadual: 20.212.208-5					
RESUMO DE MÃO DE OBRA HORISTA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
GRUPO A					
A1	INSS	20,00%			
A2	SEMI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRIA	0,20%			
A5	SEBRE	0,60%			
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI	1,00%			
GRUPO B					
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		17,97%		
B2	FÉRIAS		4,69%		
B3	AUXILIO ENFERMIDADE		0,90%		
B4	13º SALARIO		10,82%		
B5	LICENÇA PATERNIDADE		0,07%		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		0,72%		
B7	DIAS DE CHUVA		1,31%		
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO		0,11%		
B9	FÉRIAS GOZADAS		7,91%		
B10	SALARIO MATERNIDADE		0,03%		
GRUPO C					
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO			4,76%	
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO			0,11%	
C3	FÉRIAS INDENIZADAS			5,34%	
C4	DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA			4,74%	
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL			0,40%	
GRUPO D					
D1	REINCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B				16,83%
D2	REINCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DE FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO				0,42%
SUB-TOTAIS (GERAL)		37,80%	44,53%	15,35%	17,25%
TOTAL (A+B+C+D)		114,93%			
TOTAL (A+B+C+D) 71,80%					

10. Para informar na planilha orçamentária os percentuais, a licitante deve realizar os cálculos e que devem coincidir com os valores apresentado na planilha de preços, ou seja, **a empresa R&H ENGENHARIA LTDA reduziu os percentuais para que os preços ofertados restassem menores, porém, se aplicar o percentual correto, aquele encontrado nas planilhas nas planilhas de Resumo de Mão de Obra Horista e Mensalista (114,93% e 71,80%), haverá majoração nos valores ofertados.**

11. Note-se que a empresa R&H ENGENHARIA LTDA não poderia ter preenchido a planilha de preços com valor distinto daquele encontrado nos cálculos apresentados na planilha de resumos de mão de obra horista e mensalista. Ao contrário, a empresa modificou a planilha o que impactou diretamente na composição dos preços ofertados. Dessa forma os erros na planilha não podem ser considerados erros formais, ou seja, a empresa R&H ENGENHARIA LTDA errou em seu orçamento e respectivamente em sua Proposta de Preços de forma intencional para reduzir o valor da proposta.

12. Não bastasse a condição errônea acima, a R&H ENGENHARIA LTDA, apresentou percentual de 1% no resumo de mão de obra para SECONCI, órgão não pertencente ao grupo da composição dos percentuais de mão de obra horista e mensalista, conforme exibimos a seguir:

 Av. Amintas Barros (CTC – Torre B, sala 1603) nº 3700, Lagoa Nova, CEP: 59075-810 Natal/RN. Telefone: (84) 2040-1223 E-mail: setortecniorh@hotmail.com CNPJ: 09.469.705/0001-27 Insc. Estadual: 20.212.208-5					
RESUMO DE MÃO DE OBRA HORISTA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
A	GRUPO A				
A1	INSS	20,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRE	0,60%			
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI	1,00%			

13. Para comprovar a inexistência desse item SECONCI, apresentamos a seguir a planilha de encargos sociais utilizado pelo SINAPI, que é o banco de dados utilizado atualmente em todos os orçamentos públicos em todo o Brasil, inclusive pelo município de Parnamirim e também utilizada na atual Concorrência 001/2021-SEMOP:

SINAPI - Composição de Encargos Sociais					
RIO GRANDE DO NORTE					
DE 10/2020 A 09/2021					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

14. Para comprovar a ausência do item SECONCI na Composição de Encargos Sociais, para o estado do Rio Grande do Norte apresentada acima, segue link de acesso à planilha utilizada pela Caixa Econômica Federal:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/ENCARGOS SOCIAIS OUTUBRO 2020 A SETEMBRO 2021.pdf>

15. Como sabemos, qualquer incoerência nas composições, como utilização de valores diferentes implica na desclassificação da proposta. Ao apresentar as referidas informações a empresa impugnada não permite que a CPL e os demais participantes do certame tenham conhecimentos dos valores ali empregados dificultando a análise dos preços com os salários impostos nos normativos de cada categoria, interferindo diretamente nos valores da proposta.

16. Veja que resta demonstrado que a proposta contém defeitos graves que implicam, necessariamente, na sua desclassificação. Os valores unitários constantes na Proposta de Preços, devem, necessariamente, serem apresentados de forma analítica, sendo assim demonstrada a sua composição unitária em planilhas específicas, explicitando inclusive as incidências das leis sociais.

17. Portanto, a proposta da empresa R&H ENGENHARIA LTDA deve ser desclassificada com base nos seguintes subitens do Edital:

“13.12 Será desclassificada a proposta que:

13.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.12.4 Apresentar, na composição de seus preços:

13.12.4.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.17 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes”.

18. O não atendimento a estas exigências do instrumento convocatório constitui vício que, e em razão de sua natureza, não é considerado como passível de correção, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de não atendimento à norma prevista no próprio Edital.

19. Este entendimento se encontra consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que se manifestou através de seu Relator, Min. André Luiz Carvalho, no Acórdão nº 550/2011 – TCU - Plenário:

*“Desse modo, **ainda que aparentemente mais vantajosa à Administração, a proposta que não guardar consonância com o edital deverá ser desclassificada em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de decisão motivada, registrada em ata.***

(...)

Nessa linha, a teor do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, deve ser verificada a adequação das

*propostas às exigências fixadas no instrumento convocatório, guardando-se observância ao princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41 da mencionada lei, “**promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do edital** ou com os preços de mercado” (v. Acórdão 1.438/2004-2ª Câmara)*

(...)

*Ressalto, por fim, que, em julgados desta Corte, a inobservância a dispositivos do edital, incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários, tem, por vezes, **levado à imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações** (v.g. Acórdãos 1.291/2007-Plenário e 1.060/2009-Plenário). (Grifos nosso)*

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

*1.1.1.4. **oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação** para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, **classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos** e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8)” (Grifamos).*

20. O que o acórdão acima citado orienta é que a comissão **EVITE** o jogo de planilhas feito no presente caso pela empresa impugnada (**com o objetivo doloso de baixar os seus preços**), principalmente nos percentuais apontados nas planilhas e em especial nos encargos sociais, porque causam substancial prejuízo ao erário ao término de tais contratos e por essa razão a administração pública deve redobrar o cuidado na análise de todas as propostas, tendo em vista a probabilidade de dano que o erário que pode sofrer por ações trabalhistas movidas pelos empregados, acaso as empresas não cumpram rigorosamente o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas do contrato.

21. Da análise detida da proposta impugnada colhe-se de forma bastante clara e evidente que a empresa ocultou e manipulou as planilhas – dolosamente - com o propósito de alcançar o menor preço e vencer o certame, alterando os valores de encargos legais e contratuais.

22. Tornou-se prática comum nas licitações, em suas mais diversas modalidades, o chamado “mergulho de preços” que as empresas participantes baixam seus preços a níveis de inexecução contratual apenas para ganhar o certame, e após isso pedem reajuste de preços ou não entregam o produto ou serviço solicitado a contento. É este o caso dos autos, e tal conduta não pode ser tolerada pela CPL, cuja obrigação é afastar este tipo de procedimento, desclassificando as empresas que assim agem.

23. No presente, o problema é ainda mais grave, porque a manipulação das planilhas aqui denunciada, acaba por refletir numa futura inadimplência da empresa no recolhimento de TODOS OS ENCARGOS LEGAIS decorrentes do contrato, o que gera uma solidariedade futura para o Município, que é condenado em ações de cunho tributário e trabalhistas porque ao término do contrato a empresa não recolheu tais encargos de forma tempestiva. E isto ocorre simplesmente porque a empresa, na fase das propostas mergulhou tanto seu preço, como o jogo de planilhas, que se recolher os encargos legais não tem lucro ou então não entrega a obra, ou se entregar, entrega com uma qualidade baixíssima gerando prejuízo ao Poder Público.

24. Isto é um fato tão corriqueiro, que é **DEVER DA CPL**, na verdade uma obrigação, antever esse fato no presente momento e evitar que esses fatos se sucedam, razão porque deve a presente impugnação ser acolhida.

25. No curso do contrato, a realidade e a prática tem demonstrado que, ainda que o município exija a obtenção de todas as certidões negativas para efetuar os pagamentos, mesmo assim não há a garantia de que as empresas recolham correta e regularmente tais encargos, porque se valem de sucessivos parcelamentos juntos aos órgãos credores para obtenção das certidões e quando próximo do fim contratual simplesmente deixam de pagar tais parcelamentos.

26. Posteriormente a isso, o Município é demandado num número de processos trabalhistas e fiscais e as empresas, sem lastro e sem bens em seu patrimônio, terminam deixando a conta para o município pagar.

27. Está se dizendo aqui que isto se tornou uma prática indesejável e que é dever do município se cercar de cuidados para que isto não ocorra e tome providências para que tal proteção seja efetiva e que futuramente o município não venha a ser condenado por solidariedade em débitos fiscais ou trabalhistas, que

na verdade são de responsabilidades das empresas. **Esta claro nos presentes autos que a proposta aqui impugnada está se valendo desse expediente.**

28. Esse “truque” é visível na proposta impugnada e não pode ser admitido pela CPL.

II. DOS PEDIDOS

29. Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que **ACOLHA ESTA IMPUGNAÇÃO** e desclassifique a **R&H ENGENHARIA LTDA**, visto que a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, não cumpriu a dita licitante todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, mantendo assim o mesmo entendimento que levou à desclassificação da empresas APIAN ENGENHARIA e B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, que também continham erros nas suas propostas.

30. Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. S. de fazer remessa à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

31. **PEDE** que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, contrariarem a presente impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2022.


FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN 3640
e-mail: felipeacmm@hotmail.com

IM ENGENHARIA LTDA

Engº Civil Igor Bezerra Marinho
CREA 2103256085 - CPF:008.653.844-60
Sócio-Administrador

Protocolo 1- 3.199/2022

De: João J. - SEMOP

Para: SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 17/02/2022 às 12:46:06

Encaminhado para ciência e providências.

—

João Albérico Fernandes da Rocha Júnior
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Protocolo 2- 3.199/2022

De: Silvia A. - SEMOP - CPL

Para: SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 17/02/2022 às 14:21:23

Prezados (as),

Segue para análise e deliberação.

Atenciosamente.

—

Silvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP